Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000025874-72, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e o limite legal estabelecido para a condição de MEI ou os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS DAPI) e/ou PGDAS-D para o período a ser fiscalizado de 01/01/2014 a 31/12/2017. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado.
OLIVEIRA REFEIÇÕES EIRELI
IE: 002812981.00-77 CNPJ: 25.529.563/0001-00
Rua Benjamim Dias, 175, loja, Barreiro, Belo Horizonte
Juiz de Fora, 30 de julho de 2018.
Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000025869-72, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito e o limite legal estabelecido para a condição MEI, para o período a ser fiscalizado de 01/01/2013 a 31/12/2017. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado.
TEREZA PEREIRA DE OLVEIRA 98034430625
IE: 001668451.00-79 CNPJ: 12.595.360/0001-62
Rua Dez, 63, Arvoredo 2ª seção, Contagem-MG
Juiz de Fora, 30 de julho de 2018.
Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000026149-33, cujo objeto da auditoria fiscal é o Cruzamento de dados: Simples Nacional-Antecipação ICMS para o período a ser fiscalizado de 01/10/2017 a 31/12/2017. Em face das inconsistências apontadas por meio do portal SIARE-AUTOREGULARIZAÇÃO não terem sido solucionadas, REQUISITAMOS a apresentação no prazo de 05 dias úteis na Administração Fazendária de sua circunscrição ou enviada pelos correios à Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, os comprovantes de recolhimentos da antecipação tributária efetuados nos períodos de outubro, novembro e dezembro de 2017 relativos às NF-e disponibilizadas por meio do portal SIARE-AUTOREGULARIZAÇÃO.
VALDISSON JOSÉ DE SOUZA
IE: 002415248.00-25 CNPJ: 20.873.930/0001-67
Rua Coronel João Mendonça Azevedo, 195, Industrial, Contagem-MG
Juiz de Fora, 30 de julho de 2018.
Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – I – J.FORA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / UBÁ
INTIMAÇÃO
Nos termos do Artigo 10, § 1º do RPTA/MG, aprovada pelo Decreto nº 44.747/08 – RPTA/MG, fica o sujeito passivo abaixo indicado, intimado a promover, no prazo de 30 (dez) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.
A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.
Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes, Lei 6.763/75.
Na hipótese de Impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária de Ubá, localizada na Rua São José, 198, Centro, Ubá-MG - CEP: 36500 000, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela "A" anexa à Lei nº 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.
PTA Nº: 01.001030064-76
IE: 699.185392.00-42
End: Rua São José – 252 – Centro - 36.500-023 – Ubá– MG.
Wender Ricardo Bellosi -Masp 668.828-7
Chefe da AF-2º Nível/Ubá
Data 31/07/2018

SRF- I/JUIZ DE FORA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL DE CARANGOLA
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável a Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na rua Marechal Deodoro, 333 – centro – Carangola –MG.
PTA Nº: 01.001027479-28 CPF.: 049.532.776-00
Coobrigado: Wagner César dos Reis
Rua Gustavo Rodrigues, 184- Confins – MG - CEP:33500-000
Carangola, 31 de julho de 2018.
Geraldo Antonio Lopes - Chefe AF/2º Nível/Carangola

EDITAL 011.845/2018
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
CANCELAMENTO
Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da
data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma
Município de Uba.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001060122.00-80 ADE PERFUMARIA EIRELI
002546066.00-09 LUCIANE PACHECO COSTA 06939021671
607324122.00-80 LOJAO CENTER LTDA
699463330.00-72 GERALDO RODRIGUES FERREIRA DA COSTA FILHO
699501901.00-97 SIRLIANI MODAS LTDA
699955550.00-50 LETROAUDIO MEDICE EIRELI
720637228.01-56 VIACAO ORAN LTDA EPP
Terça-feira 31 de Julho de 2018.
Chefe de Unidade: Wender Ricardo Bellosi

EDITAL 011.846/2018
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
CANCELAMENTO
Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da
data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma
Município de Uba.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001015502.00-72 BARREIROS COSTUREIROS LTDA
001017201.00-47 CRISMOVEIS SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS LTDA
001035252.00-51 MARIA JOSE LINO
001072167.00-91 LILIKIT ACESSORIOS LTDA
001467359.00-58 SOARES AGROPECUARIA LTDA
001567869.00-27 TUBULARES NOBRE-LAR MOVEIS LTDA
001789669.00-80 ISRAEL BLUNCK SILVEIRA FERRAREZI 10438283708
002393301.00-55 FAB REPRESENTACAO MOVELEIRA EIRELI
002448901.00-79 MANU MODAS UBA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
002575544.00-00 AMBROZIO E PIETRE CARNES E FRIOS LTDA
002770845.00-47 SALOME MOVEIS LTDA
699021251.00-00 GALVANOPLASTIA UBAENSE LTDA
699189056.00-11 LUCILEIA DIAS GONCALVES & CIA LTDA
699337683.00-34 M P GUIDUCCI & CIA LTDA
699385302.00-19 VV BARRETO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
699463297.00-82 M C MOVEIS LTDA
699538683.00-04 JAD-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
699720609.00-33 MAQFIL TECNOLOGIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
699850278.00-90 GERALDO REPRESENTACOES LTDA
Terça-feira 31 de Julho de 2018.
Chefe de Unidade: Wender Ricardo Bellosi

EDITAL 011.847/2018
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
CANCELAMENTO
Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da
data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma
Município de Uba.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001106568.00-82 TRESCOM LTDA
001631821.00-59 JEFERSON CESAR DE LARA
002233671.00-56 SALES & ABREU LTDA
699101647.00-26 ALEXANDRA CRISTINA PERON & CIA LTDA
699901221.00-86 EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
699996675.00-18 ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL UBAENSE DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS
699079512.01-49 FARMANIA - FARMACIA E MANIPULACAO LTDA
699087268.01-31 TRANSPORTE ECOMERCIO ZONA DA MATA LTDA
699901221.01-67 EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDATerça-feira 31 de Julho de 2018.
Chefe de Unidade: Wender Ricardo Bellosi

31 1128431 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 1º NÍVEL / UBERLÂNDIA
COMUNICADO Nº 006/18
Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da (s) empresa (s) relacionada (s) a seguir:
1- COMERCIAL MACKEY LTDA
IE: 702.259541.0025 - CNPJ: 05.911.311/0001-26
Endereço: Rua Constelação, 1604 - Jarim Brasília - Uberlândia-MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades. Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.2", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "b", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais emitidos entre 11/12/2015 e 18/06/2018.
Ato Declaratório nº 10.702.110.002726, de 30/07/2018
UBERLÂNDIA, 30 de julho de 2018.
PEDRO ANTÔNIO ALVES - CHEFE AF/1º NÍVEL/UBERLÂNDIA

31 1128432 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: José Donaldo Bittencourt Júnior

PORTARIA Nº.P/102/2018. O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, RETIFICA atos publicados no "Minas Gerais", edição de 30/06/2018, página 23, Diário do Executivo: Portaria Nº.P/082/2018, ato de nomeação da servidora Masp 0864098-9, SYDINÉIA ALVES FERREIRA SANTOS, para o cargo de provimento em comissão DAI-22, onde se lê: "... de recrutamento amplo"; leia-se: "...de recrutamento limitado", Portarias Nº.P/072/2018 e Nº.P/075/2018, respectivamente, atos de atribuição de GTE-3 e nomeação para cargo de provimento em comissão DAI-9 da servidora, SARA DALILA DA SILVA DE OLIVEIRA, onde se lê: "... Masp 1395095-7"; leia-se: "...Masp 1395095-1". Belo Horizonte, 23 de julho de 2018. José Donaldo Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

31 1128305 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2.654, DE 09 DE JULHO DE 2018
Delega competência de chefia imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação de Especial de Desempenho da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição prevista no §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como o Decreto 47.042, de 06 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art.10 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e no art. 2 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011,
RESOLVE:
Art.1º Fica delegada competência de chefia imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho aos servidores constantes do Anexo desta Resolução.
§ 1º Caberá às chefias imediatas a que se refere o caput o exercício das competências previstas no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e no Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, atribuídas à autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2º Esta delegação de competência se aplica ao ciclo avaliativo de 01º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Art. 2º O Anexo desta Resolução será divulgado oficialmente por meio eletrônico no sítio http://intranet.meioambiente.mg.gov.br no link Avaliação de Desempenho.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, de 09 de julho de 2018.
Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

31 1128593 - 1

EXTRATO PORTARIA SECRETÁRIO ADJUNTO
SEMAD Nº 06/2018
Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por H.N.O. Masp. 1.367.889-1 e M.J.F. Masp. 752.328-5, para apurar possíveis infrações aos artigos 216, 245, 246 e 250, incorrendo em uma das penas previstas no art. 244, todos da Lei Estadual nº 869/1952, conforme MEMO.NUCAD.SISEMA nº060/2018. Comissão Processante. Presidente: Matheus Ebert Fontes, Masp 1.367.442-9, Thelma Duarte, Masp 1.153.878-2 e Glória Maria da Costa, Masp. 1.389.253-4, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Belo Horizonte, 31 de julho de 2018. Anderson Silva de Aguilar, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

31 1128531 - 1

EXTRATO PORTARIA SECRETÁRIO ADJUNTO
SEMAD Nº 05 /2018
Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por A.M.S. Masp. 1.225.711-9, para apurar possível infração ao artigos 216, incorrendo em uma das penas previstas no art. 244, todos da Lei Estadual nº 869/1952, conforme MEMO.NUCAD.SISEMA nº066/2018. Comissão Processante. Presidente: Matheus Ebert Fontes, Masp 1.367.442-9, Glória Maria da Costa, Masp. 1.389.253-4, e Mariana Ferreira Costa Ramos Roesberg, Masp 1.378.322-0. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Belo Horizonte, 31 de julho de 2018. Anderson Silva de Aguilar, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

31 1128530 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:
1) MVI Mineração Ltda. – Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco – Pitangui/MG – PA/Nº 00415/2001/006/2018. 2) DR Car Transportes Ltda. – Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários – Arcos/MG - PA/Nº 10413/2018/002/2018. (a) Rafael Rezende Teixeira. O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

31 1128535 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:
1. Everson Lucio Rodrigues - Lavra a céu aberto minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento – Bom Jesus do Galho/MG – PA/Nº 15932/2018/001/2018. 2. Areal Naque Ltda. - Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação – Periquito/MG – PA/Nº 15346/2007/004/2018. 3. Capital Mineração e Investimentos Ltda. - Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Lavra a céu aberto - minério de ferro; Estação de tratamento de esgoto sanitário; Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro – Guanhães/MG – PA/Nº 29295/2013/002/2018. 4. A.D.G. Mineração e Comércio de Granitos - Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – Santa Rita do Itueto/MG – PA/Nº 07829/2010/003/2018. 5. JKS Mineração Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de
Empreendimentos minerários – Jaguaraçu/MG - PA/Nº 05428/2014/004/2018. 6. José Antônio Guidoni - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários – Santa Rita do Itueto/MG – PA/Nº 08872/2017/001/2018. 7. Vitrine Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto; Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares; Estação de tratamento de esgoto sanitário – Alpercata/MG - PA/Nº 17115/2013/002/2018.
(a) Gesiane Lima e Silva. A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1 / Licença de Operação Corretiva): *Frigorífico Leste Ltda. - Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas – Governador Valadares/MG – PA/Nº 42052/2013/002/2018 – Classe 4.
(a) Gesiane Lima e Silva. A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:
1) Consórcio Grupo Isolux Corsan Engevix Usina de Concreto Lote 3.1/Km 284,2 – Usinas de produção de concreto comum – Jaguaraçu/MG – PA/Nº 26905/2014/001/2015 – Classe 3. Motivo: resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental. 2) Autorização Ambiental de Funcionamento: *Premoldados Progresso – Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos Classe A da construção civil e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Ipanema/MG – PA/Nº 01363/2016/001/2016 – Classe 1. Motivo: resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental.
(a) Gesiane Lima e Silva. A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

31 1128517 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº
224, DE 25 DE JULHO DE 2018.
Institui o Prêmio "Natureza Gerais" e dá outras providências.
O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012, e o inciso IX do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e
Considerando a importância de se conscientizar a sociedade acerca da necessidade de participação no processo de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com vistas ao uso sustentável dos recursos naturais; Considerando a necessidade de valorização, reconhecimento e divulgação de ações e projetos bem-sucedidos em sustentabilidade ambiental e de cidadãos com reconhecido histórico de contribuição na defesa e preservação do meio ambiente, o que contribui para o cumprimento do dever constitucional de promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente,
DELIBERA:
Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Natureza Gerais", que visa valorizar, reconhecer e divulgar ações e projetos, em execução ou executados, que contribuam, direta ou indiretamente, para a preservação e melhoria da qualidade ambiental no Estado de Minas Gerais, bem como cidadãos com reconhecido histórico de contribuição na defesa e preservação do meio ambiente.
Parágrafo único. O Prêmio "Natureza Gerais" é de natureza honorífica, não implicando na entrega de quaisquer bens ou valores aos agraciados.
Art. 2º O Prêmio "Natureza Gerais", concedido anualmente pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - compreende as seguintes categorias:
I - melhor ação ou projeto ambiental promovido por órgãos ou entidades públicas;
II - melhor ação ou projeto ambiental promovido pela sociedade civil, incluindo instituições de ensino privadas, organizações não governamentais e entidades de classe;
III - melhor ação ou projeto ambiental promovido pelo setor produtivo;
IV - melhor exemplo em cidadania ambiental, destinado exclusivamente a pessoas físicas que, por suas ações, se destaquem na defesa e preservação do meio ambiente.
Parágrafo único. Uma mesma ação ou projeto não poderá ser inscrito em mais de uma categoria.
Art. 3º O Prêmio "Natureza Gerais" será concedido mediante indicação dos membros do Plenário do Copam, devidamente motivada.
§ 1º Cada membro do Plenário do Copam, com exceção dos integrantes da Comissão a que se refere o art. 4º, poderá indicar até um nome para recebimento do Prêmio "Natureza Gerais".
§ 2º A indicação deverá ser realizada no período compreendido entre os dias 1º e 30 de setembro de cada ano, mediante formulário próprio, conforme anexos I e II.
§ 3º Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições realizadas fora do prazo especificado no §2º.
§ 4º Os formulários de indicação deverão ser dirigidos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -Semad - através do e-mail premio.naturezagerais@meioambiente.mg.gov.br.
Art. 4º As indicações a que se refere o art. 3º serão submetidas à Comissão específica, composta pelos seguintes membros:
I - Secretário Executivo do Copam ou outro servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema - por ele indicado, que a presidirá;
II - 2 (dois) representantes do Poder Público, integrantes do Plenário do Copam;
III - 2 (dois) representantes da sociedade civil, integrantes do Plenário do Copam.
§ 1º Os membros a que se referem os incisos II e III serão indicados pelo Presidente do Copam, durante a segunda reunião do Plenário de cada ano.
§ 2º A Comissão a que se refere o caput se reunirá, quando necessário, por convocação de seu Presidente.
Art. 5º A Comissão a que se refere o art. 4º caberá:
I - aprovar ou rejeitar as indicações a ela submetidas;
II - analisar e avaliar as indicações aprovadas;
III - encaminhar ao Presidente do Copam a lista de agraciados.
Art. 6º A aprovação ou rejeição das indicações será realizada pelo Presidente da Comissão, com apoio da Semad, e dependerá do seguinte:
I - adequado preenchimento do formulário de indicação, sendo que a ausência, incorreção ou falsidade de informações acarretará a rejeição da indicação;
II - o indicado não poderá possuir contra si processo administrativo ou judicial, em matéria ambiental, transitado em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.
Parágrafo único. Caso o indicado não se enquadre na categoria especificada no ato da inscrição, o Presidente da Comissão, com apoio da Semad, poderá remanejá-lo para a categoria adequada.
Art. 7º A avaliação das ações, projetos e exemplos em cidadania ambiental será realizada individualmente, por cada um dos membros da Comissão a que se referem os incisos II e III do art. 4º, devendo ser registrada em formulário próprio, a ser elaborado pela Semad.
§ 1º A avaliação das ações e projetos será realizada com fundamento nos seguintes critérios:
I - relevância;
II - efetividade;
III - originalidade e inovação;
IV - economicidade;
V - facilidade de replicação.
§ 2º A avaliação dos exemplos em cidadania ambiental levará em conta trabalhos científicos ou sociais, cargos na esfera pública ou privada, títulos, projetos, participação em conselhos ou colegiados e demais ações desenvolvidas pelo indicado.
§ 3º As ações e projetos indicados poderão ser vistoriados in loco pelos membros do Plenário do Copam para apuração quanto à veracidade das informações apresentadas e à efetividade da ação ou projeto.
§ 4º Os membros da Comissão deverão encaminhar ao Presidente da Comissão os formulários de avaliação dos indicados até o dia 31 de outubro de cada ano.
§ 5º As notas atribuídas pelos membros da Comissão a cada um dos indicados serão somadas, para fins de cálculo de sua média, que será considerada sua nota final.
§ 6º Caso haja mais de uma indicação de membros do Copam para o mesmo projeto, ação ou exemplo em cidadania ambiental, será somado 1 (um) ponto à sua nota final, a cada indicação excedente.
§ 7º Caso não sejam obedecidos os limites máximos de linhas estabelecidos no formulário de indicação, será subtraído 1 (um) ponto à nota final do indicado, por limite não atendido.
§ 8º Os membros da Comissão deverão se abster de avaliar ações ou projetos desenvolvidos por eles próprios, por aqueles que representam, por pessoas com quem tenham amizadeíntima ouinimizade notória, ou, ainda, por seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.
§ 9º Os membros da Comissão deverão se abster de avaliar exemplos em cidadania ambiental, quando a indicação recair sobre eles próprios, sobre pessoas com quem tenham amizade íntima ou inimizade notória, ou, ainda, sobre seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.
§ 10 As indicações que não atingirem o mínimo de 70% (setenta por cento) da nota máxima serão desclassificadas.
§ 11 As avaliações e notas referendadas pela Comissão não serão disponibilizadas ou divulgadas, limitando-se apenas ao âmbito do processo avaliativo.
Art. 8º Os indicados que obtiverem a maior nota final por cada categoria integrarão a lista de agraciados a ser encaminhada ao Presidente do Copam, ao qual competirá a concessão do Prêmio "Natureza Gerais", nos termos do art. 10.
Parágrafo único. Em caso de empate na primeira colocação por categoria, todos os indicados empatados comporão a lista a que se refere o caput.
Art. 9º Não caberá recurso em qualquer instância sobre os resultados do Prêmio "Natureza Gerais".
Art. 10 Os agraciados com o Prêmio "Natureza Gerais" serão divulgados no sítio eletrônico da Semad e receberão, durante a última reunião do Plenário de cada ano, diploma assinado pelo Presidente do Copam.
Art. 11 No ano de 2018, a indicação a que se refere o §1º do art. 4º ocorrerá durante reunião extraordinária do Plenário do Copam, a ser convocada para essa finalidade.
Art. 12 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.
(a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.
ANEXO I
Formulário de Indicação do Prêmio "Natureza Gerais"
Categorias de melhor ação ou projeto ambiental promovido por órgãos ou entidades públicas, pela sociedade civil ou pelo setor produtivo.
1. CONSELHEIRO DO PLENÁRIO DO COPAM
1.1. Nome completo:
1.2. CPF:
1.3. Órgão ou entidade:
2. INFORMAÇÕES SOBRE O RESPONSÁVEL PELA AÇÃO OU PROJETO
2.1. Dados da instituição responsável (no caso de pessoa jurídica):
2.1.1. Nome:
2.1.2. CNPJ:
2.1.3. Endereço completo:
2.1.4. Site institucional (opcional):
2.2. Dados do responsável (no caso de pessoa física) ou representante legal da instituição (no caso de pessoa jurídica):
2.2.1. Nome completo:
2.2.2. CPF:
2.2.3. Endereço completo (no caso de pessoa física):
2.2.4. Cargo na instituição (no caso de pessoa jurídica):
2.2.5. Telefone fixo (inserir DDD):
2.2.6. Telefone celular (inserir DDD):
2.2.7. E-mail:
3. INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO OU PROJETO
3.1. Título da ação ou projeto:
3.2. Categoria (selecionar apenas uma)*
[ ] Melhor ação ou projeto ambiental promovido por órgãos ou entidades públicas
[ ] Melhor ação ou projeto ambiental promovido pela sociedade civil, incluindo instituições de ensino privadas, organizações não governamentais e entidades de classe
[ ] Melhor ação ou projeto ambiental promovido pelo setor produtivo
* A Categoria "melhor exemplo em cidadania ambiental, destinado exclusivamente a pessoas físicas que, por suas ações, se destaquem na defesa e preservação do meio ambiente" será indicada por meio de formulário específico (Anexo II da DN Copam nº 224/2018).
3.3. Município(s) aonde a ação ou projeto foi/é executado:
3.4. Data de início da ação ou projeto:
3.5. Data de término da ação ou projeto (caso aplicável):